



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

## RECOMENDAÇÃO Nº 05/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais<sup>1</sup>

**Considerando** que compete ao Ministério Público "**expedir recomendações**, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (Lei Complementar 75/1993, art. 6º, inciso XX);

**Considerando** que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais e, no presente caso, nos termos da Resolução nº 90 do CSMPDFT, **acompanhar e fiscalizar** a gestão de recursos humanos, as licitações, **os contratos** e os convênios das Administrações Regionais do Distrito Federal, independente da autoridade responsável estar lotada ou não na Administração Regional;

**Considerando** que o gestor público deve se aprimorar na gestão do dinheiro público e na execução da obra pública, tendo em mira a excelência do serviço público e a qualidade da obra custeada com os recursos públicos; e que sua atuação deve, sempre, pautar-se pelos princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, em especial os da legalidade e eficiência; e

**Considerando** as conclusões decorrentes a que se chegaram nos autos do Inquérito Civil Público nº 08190.240247/17-09, desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Difusos (o qual foi instaurado para investigar possíveis irregularidades em obras públicas - PAS 138.000.253/2014 e 138.000.373/2014).

### RECOMENDAR

**à Administração Regional de Ceilândia**, na pessoa do Administrador Regional, que:

1) nos procedimentos administrativos atuais e futuros relativos a obras, sejam adotadas providências tendentes a **acompanhar, periodicamente**, a execução das obras públicas, no curso delas (com diário de

<sup>1</sup> Constituição Federal, Artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX;

Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, 7º, inciso I.

Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, arts. 2º; 11º, inciso XV e § 3º; e 21-A, incisos I e II, § 3º.

acompanhamento das etapas das obras feito por servidor público, e não pela contratada, com fotografias dos itens provisórios e com a juntada dos desenhos técnicos) e também ao final (com verificação minuciosa de todos os itens previstos no contrato, exigindo que o executante refaça os itens que não apresentaram a mensuração prevista ou o padrão de qualidade exigido);

2) **que esteja atento** (e implemente mecanismos internos de análise) **às propostas dos licitantes** que se apresentem muito próximas entre si, ou com estimativas de preços idênticos ou similares ao orçamento, porque isso pode ser indicativo de que elas mantiveram contato prévio entre si e ajudaram tendenciosamente suas propostas, caso em que a licitação não deve prosseguir.

O Ministério Público requisita, por fim, que as providências adotadas em cumprimento à presente recomendação sejam formalmente comunicadas a este órgão ministerial, estabelecendo-se o prazo de 90 (noventa) dias para a adoção de providências, sob pena de ajuizamento, por parte desta Promotoria de Justiça, de ação judicial tendente a obrigar o Administrador Público a adotar as medidas adequadas.

Ceilândia/DF, 10 de junho de 2019.

JOSUÉ ARÃO DE OLIVEIRA  
Promotor de Justiça  
MPDFT